

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL

CAPÍTULO I
NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, criado pela lei n.º 062/96 de 22 de maio de 1996, alterado pela Lei n.º 707/2006 de 01 de setembro de 2006 e pela Lei atual Nº 1475 de 10 de junho de 2015, que regulamenta o SUAS, previsto pela Lei Federal n.º 8.742/93 é um órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, funcionando na forma deste regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto paritariamente de 28 (vinte e oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e por Fórum das entidades da sociedade civil e usuários do SUAS.

Parágrafo único - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades, devidamente habilitadas em Pleito Eleitoral, com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

Art. 3º - A normalização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não-governamentais se dará mediante resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Para concorrer à representação no Conselho as entidades não-governamentais devem apresentar os seguintes documentos:

- I – estatuto;
- II – ata da última eleição da diretoria;
- III- Inscrição e Certificação CMAS

§ 1º Em caso de vacância, o primeiro, o segundo e o terceiro suplentes exercerão a titularidade sucessivamente, em ordem decrescente de classificação, nos seus respectivos segmentos.

§ 2º Os representantes do Poder Público titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

§ 3º Fica estabelecido, preferencialmente, o mês de maio de cada exercício, como data base para a realização do pleito eleitoral para a renovação dos membros do CMAS, representantes da Sociedade civil;

Art. 4. Os representantes governamentais, bem como, os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS por representante legal da entidade.

Art. 5. O mandato dos Conselheiros do CMAS terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente e a renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 1º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice Presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 2º O Conselheiro do Poder Público ou da Sociedade Civil, que já tenha sido reconduzido uma vez, não poderá retornar ao CMAS em um mandato subsequente, mesmo que representando outra entidade, Secretaria ou segmento.

Art. 6. O CMAS, contará, em seu quadro funcional, com um servidor para o exercício das atribuições de secretário (a) executivo (a), o qual deverá ser designado pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará com reuniões mensais e carga horária **mínima de 02 (duas) horas**, em datas fixadas e calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por **50% (cinquenta por cento) mais um** de seus membros.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o percentual de **50%** (cinquenta por cento) **mais 01** (um) dos membros efetivos do conselho para aprovação das matérias em pauta previamente comunicada, tais como, projetos e prestação de contas, entre outras.

Art. 8º - As sessões ordinárias serão realizadas em primeira convocação com “quorum” mínimo de **2/3 (dois terços)** de seus membros e, em segunda convocação, **30 (trinta) minutos após**, com **qualquer número** de membros presentes.

Art. 9º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização em dia útil com o mesmo “quorum” estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias, quando não convocadas em reunião plenária, serão mediante ofício, e-mail, aos membros titulares e suplentes mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 10º - As decisões do conselho serão tomadas conforme os procedimentos a seguir expostos:

I – as reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, porventura pendentes de aprovação para em seguida obedecer à pauta estabelecida no ofício de convocação;

II – as matérias submetidas à apreciação das comissões técnicas e do plenário do CMAS serão aprovadas por maioria ou unanimidade de votos;

III – no processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser estabelecidos por escrito;

IV - havendo divergência insuperável, o pronunciamento da comissão técnica ou do plenário poderá ser no sentido da obtenção de maiores subsídios de encaminhamento da questão.

V – a deliberação de certificado provisório de 03 (três) meses para entidade de assistência social será emitido mediante decisão do colegiado

VI - A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo, por decisão da Plenária;

SEÇÃO I - DA ATA

Art. 11. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo (a) Secretário (a) Executivo(a), com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as Deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS ficará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva e poderão ser apresentadas até o início da reunião, para a apreciação da Plenária.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art. 12º - Serão órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social;

I – O Plenário;

II – A Diretoria Executiva;

III – As Comissões Temáticas.

Art. 13 – O plenário será composto por todos os membros do conselho, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis as ações oriundas das atribuições do conselho, previstas no Art. 1º da Lei Municipal.

Seção II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – O CMAS elegerá a sua Diretoria Executiva, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida à recondução por igual período.

Art. 15 – O órgão da administração municipal responsável pela área de assistência social fornecerá toda a estrutura necessária ao desempenho das funções do conselho.

Art. 16 – Compete ao presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- II – representar o conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na LOAS, na Lei Municipal 1475/2015, nesse regimento, bem como em toda a legislação pertinente;
- IV – inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a política de assistência social;
- V – manter o conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados à política de assistência social;
- VI – acatar as decisões e fazer cumprir pela sua efetivação;
- VII – manter o governo municipal informado de todas as atividades e decisões do conselho;
- VIII – assinar as resoluções do conselho;
- IX – autorizar, depois de ouvido o conselho, os afastamentos e licenças dos conselheiros;
- X – submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Diretoria Executiva;
- XI – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam a área de assistência social;
- II – prover junto ao secretário o perfeito funcionamento da Executiva, transmitindo-lhe as determinações emanadas do conselho;
- III – submeter ao plenário os assuntos da Diretoria Executiva;
- IV – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultarem de deliberações do conselho;
- V – requisitar servidores públicos para assessoramento ao CMAS;
- VI – submeter o plenário à programação físico-financeiro das atividades;
- VII – normatizar o funcionamento das comissões temáticas permanentes ou temporárias, submetendo-as a homologação do plenário.

Art. 18 – Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo plenário.

Art. 19 – Compete ao Secretário e ao Secretário Executivo

- I – elaborar as atas e manter atualizada a documentação do conselho;
- II – expedir correspondências e arquivar documentos;
- III – prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no conselho;
- IV – informar a Presidência dos compromissos agendados;
- V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões temáticas;

VI – lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do conselho, encaminhando-as aos conselheiros até 05 (cinco) dias antes, acompanhadas da pauta para a próxima reunião;

VII – coordenar as atividades da Secretaria Executiva, sob supervisão do Presidente;

VIII – apresentar, anualmente relatório sucinto das atividades do conselho;

IX – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

X – providenciar a publicação dos atos do conselho no Diário Oficial do Município.

Art. 20 – O exercício das funções de Secretário não eximirá o conselheiro de participar das comissões temáticas.

§ 1º – Nos seus impedimentos e ausências, o Secretário será submetido por um secretário interino, designado pela Presidência.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) de que trata este artigo será remunerado pelo Poder Público e exercerá somente funções burocráticas sem poder de voz e de voto junto ao CMAS.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 21 – Mediante aprovação do plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Temáticas, paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§ 1º - As comissões temáticas terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades do conselho, e a ele submeter, para apreciação, suas deliberações.

§ 2º - As comissões temáticas poderão valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 3º - Cada comissão temática terá obrigatoriamente um coordenador e um relator a ser eleito entre seus membros;

§ 4º As funções de coordenador e relator das comissões temáticas serão escolhidas internamente pelos próprios membros;

§ 5º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das comissões temáticas temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo plenário;

Art. 22 – São 05 (cinco) as comissões temáticas permanentes, cada comissão deverá ser formada por no mínimo 04 (quatro) membros:

I – Comissão Temática Permanente de política de Assistência Social;

II – Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro;

III – Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

IV – Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Comissão Temática Permanente de Ética;

Art. 23 – Compete à Comissão Temática Permanente de Política da Assistência Social:

- I – propor a política de assistência, referente à família, maternidade, criança, adolescente, idoso, pessoas com deficiências e ao enfrentamento da pobreza, com base no diagnóstico realizado;
- II – realizar, a cada gestão, diagnóstico participativo, com levantamento do perfil sócio-econômico e político do município;
- III – elaborar a proposta do plano de ação do CMAS, anualmente;
- IV – acompanhar, junto ao órgão de execução da política municipal de assistência social, a elaboração do plano municipal de assistência social;

Art. 24 – Compete à Comissão Temática Permanente de Documentação e Cadastro:

- I – inscrever as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal;
- II – controlar e fiscalizar as entidades cadastradas, através de visitas e emissões de relatórios;
- III – formular critérios e avaliar a implantação dos serviços, programas e projetos;
- IV – realizar levantamento de entidades já registradas em outros órgãos a nível estadual e federal;
- V – emitir Certificado Bianual de Inscrição no CMAS, após aprovação do plenário;
- VI – manter permanente intercâmbio de informações com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- VII – encaminhar parecer à Secretaria da política da Assistência Social, solicitando quando necessário os pedidos de expedição de Certificado de Fins Filantrópicos ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Art. 25 – Compete à Comissão Temática Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização:

- I – promover a divulgação adequada, permanentemente, a LOAS e as atividades do CMAS;
- II – utilizar os canais de comunicação do município para divulgar amplamente a política e as ações do conselho;
- III – servir como elemento articulador entre o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e os Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como os demais conselhos de políticas sociais.

Art. 26 – Compete à Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à área de assistência social no município;
- II – acompanhar a elaboração do orçamento do município;
- III – analisar e emitir pareceres acerca dos projetos apresentados ao CMAS;
- IV – promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo;
- V – participar da elaboração, anualmente, do Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 27 – Compete à Comissão Temática de Ética:

- I - Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética, que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a convivência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, denúncias anônimas ou identificadas;
- II - Instaurar através de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese;

III - Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de até 60 dias;

IV - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 28 – Será obrigatório à presença nas reuniões do conselheiro titular ou de seu suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 29. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§1º Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

§2º A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

§3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para seu comparecimento ao conselho ou participação de diligências ordenadas por estes.

§4º - O órgão municipal responsável pela política de assistência social cobrirá, sempre que necessários as despesas do conselheiro em atividades do conselho, especialmente passagens, estadias e refeições, fora do perímetro urbano da cidade de Sobral.

Art. 30 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do conselho.

Art. 31 – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização, sob as penas da lei (Código de Ética CNAS).

CAPÍTULO VII SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 32 – Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação oficial da entidade ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao conselho, que comunicará ao Prefeito, para efeito de nomeação.

Art. 33 – Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem representação e/ou justificativa formal;

III – apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único – a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII PERDA DE MANDATO

Art. 34 – Perderá o mandato a entidade ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I – funcionamento irregular de acentuada gravidade que torne incompatível com o exercício da função de membro do conselho;
- II – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;
- IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros reconhecidamente graves;
- V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;
- VI - Ausência nas (03) três reuniões consecutivas, depois de informado as faltas de seus representantes;
- VI – renúncia.

Parágrafo Único – A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 35 – A substituição decorrente da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita no último Fórum das entidades da assistência social para tal fim.

Art. 36 – No caso de não haver entidade suplente, o CMAS indicará a entidade com maior atuação e, como segunda alternativa, a entidade mais antiga no município.

Art. 37 – A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será procedida de parecer, emitido por uma Comissão de Ética, temporariamente formada por 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único – Para emissão de parecer, a Comissão de Ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente regimento poderá ser alterado ou reformado mediante proposta de no mínimo 25% (vinte e cinco) dos membros do conselho, sendo que a aprovação das emendas dependerá dos votos de 75% (setenta e cinco), em sessão convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 39. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 40. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social arcará, com as despesas realizadas com hospedagem, Alimentação e transportes por Conselheiros, titulares ou no exercício da titularidade, para eventos representando o Conselho aprovado pelo colegiado e extraordinariamente Mesa Diretora e nos termos da legislação vigente.

Art. 41. As deliberações e posicionamento do Conselho serão divulgados pelo Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 42. Uma vez ao ano o CMAS se reunirá extraordinariamente para:

I - Exame das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

II - Elaboração do Plano de Ação para o exercício seguinte;

III - Elaboração do Plano de Aplicação dos recursos do FMAS.

Parágrafo único: Os Planos de Aplicação do FMAS deverão ser avaliados ao menos uma vez no semestre, sujeitando-se às devidas retificações que se mostrarem necessárias.

Art. 43. Ao final de cada gestão, seus integrantes obrigatoriamente deverão apresentar relatório das atividades no biênio anterior, que servirá de base para orientação dos integrantes da nova gestão.

Art. 44. Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

Art. 45. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 46. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do município. Revoga-se a o Regimento Interno anteriormente aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 20/08/2008.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social

Sobral, 05 de Abril de 2018.